



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF n° 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, n° 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	N° <u>005/2022</u>
DISPENSA POR LIMITE	N° <u>004/2022</u>
CONTRATO ADMINISTRATIVO	N° <u>005/2022</u>

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.201.556/0001-09, com sede Alameda Emilio Tieman, n.º 34, centro, neste Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. **AILTON FERREIRA GUIMARAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.472.822-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 782.293.759-68, residente e domiciliado na Travessa São Cristóvão, 139, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **ZEA COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.978.439/0001-57, devidamente instalada e em pleno funcionamento a Rua Domingos Zardo, n.º 1952, (44) 9985-9457, e-mail: arnoldoraatz2@gmail.com; Município de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000, neste momento, representada pelo Sr. **ARNOLDO AMARAL RAATZ**, brasileiro, Portador do CPF sob n.º 085.826.559-16, residente e domiciliado no Município de Cidade Gaúcha – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato sob a égide da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, combinada com a Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de profissional especializado, para a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de transmissões das sessões ao vivo pelas redes sociais, tornando a atuação do Poder Legislativo, acessível aos cidadãos deste Município de Cidade Gaúcha – PR, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

O valor total referente ao presente Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de até a data de 31 de dezembro de 2022, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

CONTRATANTE: PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento dos materiais;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Observar rigorosamente as especificações constantes da proposta de preço;
- b) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do produto pelo fornecedor.
- c) Efetuar o fornecimento do produto, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas ao fornecimento, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital desta licitação.
- d) Efetuar o fornecimento do produto em até 15 (quinze) dias corridos, na quantidade estipulada a requisição de fornecimento e Nota de Empenho, com especificação rigorosamente idêntica ao discriminado.
- e) Comunicar ao setor requisitante, imediatamente, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- f) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do produto, assumindo a responsabilidade total pelos encargos fiscais e comerciais.
- g) Garantir a qualidade do produto licitado comprometendo-se a substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, caso não atenda o padrão de qualidade exigido ou apresente algum defeito de fabricação.
- h) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da contratante ou de terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à esta Casa de Leis ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.
- j) Manter a regularidade de todas as certidões de débitos fiscais e trabalhista, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na sede da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR, ou mediante crédito em conta-corrente, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

fiscal juntamente com a planilha discriminando todos os serviços prestados (hora, dia), junto a Câmara Municipal, preenchida sem rasuras, contendo o n.º do processo licitatório, data de homologação e o número do contrato e devidamente certificada pela Comissão de Recebimento de Bens, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO:

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementadas se necessário for:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - ATENDIMENTO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 1 RECURSOS DO TESOIRO (DESCENTRALIZADOS)

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

No caso de não cumprimento dos prazos de entrega do objeto do contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e art. 150, da Lei Estadual n.º 15.608/07, multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no mesmo artigo 150 da Lei estadual.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

O gestor do contrato e os fiscais serão indicados pela CONTRATANTE, dentre os servidores, respectivamente, capacitados para exercerem essas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATANTE a gestão do contrato, designado a função ao Sr. VALSER ANTONIO WINTER, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.452.456-3 SSP/PR, cadastrado pelo CPF n.º 484.382.869-68, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do responsável técnico da Câmara Municipal, a saber, Sr. JOSE CARLOS LEAL, atribuído ao mesmo, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, o fornecimento de informação ao gestor do contrato de todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, a verificação se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, as especificações e demais requisitos, bem como, a realização de atos que se fazem necessários para o fiel cumprimento dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização atuará durante toda a vigência contratual, sendo exercida no interesse da Câmara do Município de Cidade Gaúcha - PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o



Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR

CNPJ/MF n° 01.201.556/0001-09

Al. Emilio Tieman, n° 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR

020

030

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o art. 128 e segs. da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos bens ou serviços fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e na Lei Estadual n.º 15.608/07 e em outras leis referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

**Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – PR**

CNPJ/MF nº 01.201.556/0001-09

Al. Emílio Tieman, nº 34 - Fone (44) 3675-1331

E-mail: camaragaucha@gmail.com

CEP: 87.820-000 -- CIDADE GAÚCHA -- PR**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e segs., da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 20 de Outubro de 2022.

**AILTON FERREIRA
GUIMARAES**
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

ARNOLDO AMARAL RAATZ
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS: